h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2005. — O Ajudante, em substituição legal do Conservador, *Simão Rebocho Velez.* 2008344592

PORTO

MAIA

MANUEL, ARTUR & PEDRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 538/20050407; identificação de pessoa colectiva n.º 507295200; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20050407.

Certifico que entre Manuel Fernando Gandra do Souto, casado com Helena Maria Soares Barbosa do Souto, Artur Silvano Castro de Magalhães Botelho, casado com Maria José Monteiro Carvalho Botelho e Pedro Manuel da Costa Oliveira, casado com Susana Marília Silva Craveiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Manuel, Artur & Pedro, L.da

2 — Tem a sua sede na Rua das Cardosas, 1303, lugar de Leandro, freguesia de São Pedro Fins, concelho da Maia.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de serralharia civil; construção civil e obras públicas; comércio, montagem, assistência técnica e representações de material e equipamentos para a construção civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil euros, dividido em três quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de três gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

13 de Abril de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Pedro David Ferreira.* 2010177169

CLEARTOOTH — PRÓTESE DENTÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 713/20050725; identificação de pessoa colectiva n.º 507334736; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20050725.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato cujo extracto se segue, e registada pela apresentação e inscrição referidas.

Mais certifico que nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades, as entradas em espécie foram objecto do relatório que se segue, elaborado por um revisor oficial de contas.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CLEARTOOTH — Prótese Dentária, L.da

ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua do Dr. Joaquim Nogueira dos Santos, 260, loja 16, Nogueira, Maia.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por o objecto a produção e comercialização de próteses dentárias e materiais afins.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas quotas iguais do valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada uma dos sócios Hugo Nascimento Ribeiro e Luísa Maria Almeida Fernandes, e uma quota do valor nominal mil euros pertencente ao sócio André João Martins Santos Ferreira.